Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I | **Edição Nº 1 de quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017** | **Nº de páginas: 5**

SUMÁRIO:

● **DECRETO Nº 233 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017** - MINUTA DECRETO DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO - AQUIDABÃ

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 233 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o SUS;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviços públicos de saúde com qualidade aos munícipes de AQUIDABÃ;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é direito fundamental erigido pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de AQUIDABÃ – Fundo Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Aquidabã a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para atender demanda do Município, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público;

§ 1° As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se estabelecidas no Município de AQUIDABÃ ou em Municípios circunvizinhos com distância inferior a 20 (vinte) quilômetros, distância essa considerada proporcional tendo em vista a necessidade de deslocamento dos pacientes beneficiados com o procedimento;

§ 2° O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde de forma complementar e com a finalidade de suprir as necessidades da população do Município de AQUIDABÃ, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo artigo 6º deste Decreto, fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 114 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviço de saúde, abrindo inscrições.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço de saúde interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional do órgão de classe respectivo, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais do órgão de classe respectivo e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de AQUIDABÃ e no Edital.

Art. 4° As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde que ao final do procedimento forem contratadas serão designadas para participação complementar, de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de AQUIDABÃ.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços previstos na tabela SUS, exceto nas hipóteses em que a Secretaria Municipal de Saúde de AQUIDABÃ vislumbrar a necessidade de criar uma tabela municipal ou de estipular outros valores, inclusive pela utilização dos coeficientes de multiplicação sobre a tabela SUS.

§ 1º A variação da tabela SUS acarretará, automaticamente, a atualização dos preços dos contratos firmados com cada credenciado, devendo ser providenciado o apostilamento de tais reajustes pela SMS.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços de saúde em áreas ou especialidades não previstas na tabela SUS respeitará a remuneração estabelecida em tabela municipal.

§ 3º Quando a Secretaria Municipal de Saúde de AQUIDABÃ, por motivo de conveniência e/ou oportunidade, estabelecer coeficiente de multiplicação à tabela SUS ou estipular a tabela municipal, o fará por meio de decreto da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Sempre que a Secretária Municipal de Saúde editar portaria de que trata o § 3º deste artigo deverá justificar os motivos em protocolo administrativo próprio.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de AQUIDABÃ.

Art. 7º A comissão de que trata o artigo 6º deste Decreto será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º Os membros da Comissão ora instituída serão designados pela Secretária Municipal de Saúde, por meio de portaria específica.

§ 2º A portaria de que trata o § 1º deste artigo deverá indicar, além dos nomes, a qualificação de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) membro natos.

§ 3º Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 8º Compete à Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 6º deste Decreto:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - publicar o Chamamento Público;

IV - receber e analisar as propostas;

V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Especial de Credenciamento poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial, a Procuradoria Jurídica Municipal, que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 9º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Especial de Credenciamento.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao processo de credenciamento e suas eventuais contratações.

Art. 10. Os editais de Chamamento Público, depois de publicados na imprensa oficial, admitirão a apresentação de propostas pelo prazo de até 03 (três) dias uteis, devendo conter as seguintes informações:

I - as áreas e as especialidades cujo credenciamento é pretendido;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidas as propostas;

IV - a data final de recebimento de propostas.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta no edital e terá validade de um ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

Art. 12. O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído com os seguintes documentos:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do edital em órgão da imprensa local ou regional e afixação na sede da Prefeitura, com antecedência mínima de 3 (três) dias da abertura de qualquer proposta;

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - cópia do instrumento contratual, bem como dos termos aditivos que lhe sucederem;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual, às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos VII, VIII e IX deste artigo poderão ser autuados em apartado, para cada credenciado contratado.

§ 2º As propostas de credenciamento deverão ser analisadas e decididas em até 02 (dois) dias úteis, após a sua apresentação, podendo tal prazo ser prorrogado desde que por despacho;

§ 3º As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do órgão da imprensa local ou regional e afixação na sede da Prefeitura.

Art. 13. Os credenciados contratados para prestação dos serviços de saúde sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

AQUIDABÃ /SE, 14 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO DE LCENA
Prefeito Municipal

Tony Maciel Pereira Santos
Gestor
Fundo Municipal de Saúde Aquidabã/SE.